CONTRATO Nº 082/2022 – DPE/AP
Vinculado ao Processo nº 2022.12.19.728-21 – DPE-AP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE OBJETOS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no cadastro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676 – Centro, CEP 68.900-000, Macapá-AP, devorante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n.º [redacted], residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pela Decreto n° 1399/2022, de do outro lado a empresa: **MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 21.353.497/0001-00; Avenida Fab n°1070, Sala 303 - Centro, Macapá-AP, neste ato representada pelo seu representante legal, Srº ENDREO LOURRAN SANTOS DA COSTA, inscrito no CPF sob o n.[redacted] doravante de denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações constantes no processo licitatório nº 2021.10.27.134-21 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2022-DPE/AP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº005/2022-DPE/AP**,** realizado com fundamento no Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº3.182/2016 e decreto nº 10.024/2009, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROS E ELETRÔNICOS para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A tabela abaixo contém os itens e a definição exata acerca da aquisição e da divisão das tecnologias utilizadas durante a vigência da ata, de modo a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
20	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS - AR CONDICIONADO - Modelo: splithiwall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 12.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de ar: mínimo de 500 m³/h; característica adicional: tecnologia inverter; Voltagem: 220 V; Selo PROCEL: A.	UND	**20**	R$ 1.926,83	R$ 38.536,60
VALORES TOTAIS				R$ 1.926,83	**R$ 38.536,60**

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá fará a aquisição de objetos permanentes para atender sua demanda e necessidade. As categorias dos objetos são:

A. MÓVEIS;
B. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
C. ELETROS E ELETRÔNICOS

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem prestados deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades descritas no decorrer deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS LEGAIS

3.1. A contratada deverá observar, na execução do serviço, leis e políticas, modelos ou padrões de governo e as boas práticas no tema da gestão e governança.

3.2 A contratada deverá observar também os seguintes ordenamentos jurídicos e legislação específica aplicada:

a) Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;
b) Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
c) Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);
d) Lei 10.520./01 (Lei do Pregão);
e) Lei 10.024/2019 (Pregão Eletrônico);
f) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
g) Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
h) Decreto nº 3182 de 02 de Setembro de 2016 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS TEMPORAIS

5.1 A empresa adjudicada deverá respeitar os procedimentos adotados para o combate ao novo coronavírus (COVID 19), devendo sempre que necessitar, entrar em contato com a instituição pelos canais de comunicação oficial, para agendar atendimento, evitando aglomerações.

5.2 A contratada deverá, sempre que necessitar, tratar situações na sede da Defensoria Pública de forma presencial, encaminhando o seu preposto para que possa resolver os acertos que ocasionaram sua visita.

5.3 Caso a contratada necessitar realizar algum procedimento na estrutura para resolver conflitos, falhas e outras providências:

a) Deverá informar a quantidade de funcionários que irão se deslocar à sede e/ou seus núcleos;
b) Todos devem estar devidamente identificados;
c) Todos devem respeitar os protocolos de segurança contra o COVID-19, não sendo permitido aos funcionários da contratada circularem pela instituição e seus ambientes ou nela permanecer por tempo maior que o necessário para realizar suas atividades, sempre instruindo os seus profissionais a manter comportamento adequado, utilizar máscaras e higienizar suas mãos, quando assim for necessário.

5.4 A contratada deverá respeitar os decretos do Governo do Estado do Amapá e desta instituição seguindo suas respectivas recomendações, evitando encaminhar funcionários pertencentes ao grupo de risco para realizar tarefas, salvo se o funcionário se encontrar vacinado e não apresentar nenhuma impossibilidade de executar suas funções habituais.

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

6.1 Quanto a critérios sociais, todos os profissionais da CONTRATADA que desempenharão as atividades em contato direto com a CONTRATANTE deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho físico ou virtual, evitando-

se o vestuário que descaracterize o comprometimento da boa imagem institucional da CONTRATANTE ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;
b) Respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;
c) Atuar no estabelecimento da CONTRATANTE com urbanidade e cortesia.
6.2 Quanto aos critérios ambientais, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos de uso racional de recursos:
a) Deverá entregar os documentos solicitados na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política de Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);
b) As configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos;
c) Utilizar de forma eficiente o espaço de armazenamento virtual e ofereçam o máximo de desempenho de processamento com o menor impacto ou comprometimento a capacidade de processamento dos recursos tecnológicos da Contratante.
6.3 Os produtos deverão ser encaminhados pelas empresas adjudicadas para sede da Defensoria Pública, onde se fará o cronograma de distribuição para suas sedes e núcleos em momento oportuno, de acordo com sua conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS GARANTIA

7.1 A garantia dos equipamentos/materiais permanentes será de **12 (doze) meses**, no mínimo, cujo prazo será contado a partir da data do recebimento definitivo.
7.2 Todos os objetos entregues devem ser novos e de primeiro, sem qualquer processo de reformados ou recondicionados.
7.3 Todos os produtos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados ou entregues contendo rótulos, manual, com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
7.4 A garantia dos equipamentos/materiais permanentes será confirmada por documento hábil do fabricante de cada produto (termo de garantia) que deverá acompanhar a nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a DPE-AP.
7.5 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante a orientação e suporte técnico no local, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a DPE-AP.
7.6 Entende-se por Assistência Técnica aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao seu perfeito funcionamento, desde que sejam originados por defeitos de fabricação.
7.7 Entende – se por suporte técnico aquele efetuado no local para a solução de problemas de utilização dos equipamentos. Os chamados relativos a suporte técnico serão feitos pela **Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado e Coordenadoria de Tecnologia da Informação.**
7.8 Caso seja necessário enviar os **equipamentos** para um centro de assistência técnica fora do Estado, à **licitante vencedora** deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relacionados com a manutenção dos equipamentos.
7.9 Dispor de assistência técnica em todo território nacional.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE ENTREGA

8.1 As empresas adjudicadas farão a entrega dos itens da licitação na sede da empresa localizada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676, Central, Macapá – AP, CEP 68.900-083, acompanhados das respectivas notas fiscais anexadas às requisições de serviço, em dias de

expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.
8.2 O prazo para entrega dos bens licitados será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, **a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de **20/12/2022 e encerrando-se em 19/12/2023.**

9.2 A garantia dos produtos é independente da vigência do contrato, ficando as empresas adjudicadas responsáveis em reparar os defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

10.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1.1 O recebimento provisório será realizado pelo **FISCAL DO CONTRATO, nomeado através de portaria e publicado no DOE** quando da entrega do OBJETO, resultante de cada ORDEM DE SERVIÇO e consistirá na emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** que, por sua vez, será a declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS ENTREGUES

11.1 Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará análise do serviço entregue, considerando:

a) A avaliação da qualidade dos serviços realizados a partir da aplicação de listas de verificação de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO;
b) Identificação de não conformidade com os termos contratuais Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do **FISCAL DO CONTRATO**;
c) Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo **FISCAL DO CONTRATO**;
d) Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção, a cargo **FISCAL DO CONTRATO**;
e) Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos por parte do **FISCAL DO CONTRATO**.

11.2 Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o **FISCAL DO CONTRATO** deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, através de notificação, as respectivas medidas de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos produtos entregues provisoriamente recebidos, o **FISCAL DO CONTRATO** efetuará o recebimento definitivo dos serviços através da confecção e assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**,

com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e a autorização para emissão de NOTA(S) FISCAL (IS), a ser encaminhado ao PREPOSTO da CONTRATADA.

12.2. Observando de forma complementar o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 da IN n° 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o GESTOR deverá comunicar à empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do material nesta Defensoria Pública do Estado do Amapá, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, emitida em, no mínimo, 02 (duas) vias, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

14.3. O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no **Banco Santander – (033) AGENCIA: 4327 CONTA-CORRENTE: 13002189-6.**

14.4. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.5. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e da Fazenda estadual.

19.6. Conforme Decreto Estadual n° 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

14.7. Apresentar as certidões de regularização junto a Defensoria Pública do Estado do Amapá;

14.8. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los será causa de rescisão do contrato.

14.9. O pagamento obedecerá à execução dos serviços objeto do contrato, autorizados e efetivamente executados. Que serão considerados executados após a comprovação do Setor Demandante da sua funcionalidade e, após o atesto do servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

14.10. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
14.11. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.
14.12. As faturas devem apresentar o detalhamento das ordens de serviço descrevendo os termos técnicos contratados e as respectivas quantidades.
14.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I. O prazo de validade;
II. A data da emissão;
III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. O período de prestação dos serviços;
V. O valor a pagar; e
VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
14.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
14.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
I. Não produziu os resultados acordados;
II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
14.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
14.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

15.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

15.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

15.4. Comunicar à equipe de Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.

15.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato.

15.6 Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

15.7. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

15.8. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga.

15.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

15.10. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela contratante.

15.11. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

15.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante.

15.13. Comunicar, em tempo hábil, os eventuais obstáculos ao ritmo ou qualidade dos trabalhos contratados, para que não seja interrompida sua regular execução.

15.14. Dispor de permissão ao livre acesso para fiscalização, realizada pelo contratante ou pessoa por ela designada e disponibilizar informações dados quando solicitado.

15.15. Submeter-se à fiscalização da contratante, durante toda sua vigência do contrato.

15.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.17. Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da Contratante.

15.18. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

15.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante.

15.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante.

15.21. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

15.21. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório.

15.22. A inadimplência da empresa com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

15.23. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

15.24. Assumir, ainda, a responsabilidade pela reparação dos danos causados ao contratante, por defeito relativos à prestação dos serviços.

15.25. Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, em especial no que se refere à montagem dos móveis.

15.26. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

15.27. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

15.28. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos produtos prestados, nas condições deste Termo de Contrato, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE.

15.29. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.30. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.31. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

15.32. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

15.33. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

15.34. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.35. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Termo de Contrato.

16.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas.

16.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas.

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa.

16.5. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário.

16.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.7. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega do objeto, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666.

16.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

16.9. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.

16.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

A. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
B. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
C. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, correrão por conta de recursos próprios para o exercício 2022:
PROGRAMA: **1.03.422.0074.2019** – Modernização e reaparelhamento da Defensoria Pública
NATUREZA: **449052** – Equipamento e material permanente
FONTES: **107** – Recursos próprios
NOTA DE EMPENHO: **2022NE00937**
VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 38.536,60 (trinta e oito mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou contratada que:

a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota desempenho;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Fizer declaração falsa;
i) Cometer fraude fiscal.

18.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;**
c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

18.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a) Suspensãode licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
b) Impedimentode licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente

descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
18.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99.

18.6. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

18.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

18.8. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

19.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

19.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
d) Haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1 É vedado à CONTRATADA:
20.2 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
20.3 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

21.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá, 20 de dezembro de 2022.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Geral

MASTER COM E SERVICOS LTDA: 21353497000100

Assinado digitalmente por MASTER COM E SERVICOS LTDA: 21353497000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AP, L=MACAPA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11825802000157, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=MASTER COM E SERVICOS LTDA:21353497000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-09 14:27:01
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA
ENDREO LOURRAN SANTOS DA COSTA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 082/2022
Vinculado ao Processo nº 2022.12.19.728-21 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.353.497/0001-00; **Objeto:** aquisição de AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROS E ELETRÔNICOS para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá; **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520; **Vigência:** de 20/12/2022 à 19/12/2023. **Dotação Orçamentária**: Programa: 1.03.422.0074.2019, Ação: 2019, Fonte 107, Natureza: 449052; **Nota de Empenho nº** 2022NE00937, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 001/2022, **Valor Global do Contrato: R$ 38.536,00** (trinta e oito mil e quinhentos e trinta e seis reais). **Signatários**: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e ENDREO LOURRAN SANTOS DA COSTA pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
20	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS - AR CONDICIONADO - Modelo: splithiwall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 12.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de ar: mínimo de 500 m³/h; característica adicional: tecnologia inverter; Voltagem: 220 V; Selo PROCEL: A.	UND	**20**	R$ 1.926,83	R$ 38.536,60
VALORES TOTAIS				R$ 1.926,83	**R$ 38.536,60**

Macapá-AP, 12 de Janeiro de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 53, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Designa servidores como fiscais do Contrato nº 082/2022 com a empresa **MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA**, do Processo nº 2022.12.19.728-21-DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor **DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO –** Coordenador de Serviços Gerais/Coordenadoria de Serviços Gerais/DPE-AP e **MARCELO ROBERTO PICANÇO SERRA**, Chefe de Divisão – Divisão de Almoxarifado/DPE-AP, para atuarem como fiscais do contrato nº 082/2022 do Processo nº 2022.12.19.728-21 – DPE-AP, da empresa **MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA** que trata da **Aquisição de Móveis, EQUIPEMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROS E ELETRÔNICOS (CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS**), com vigência de 20/12/2022 a 19/12/2023.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de20/12/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá